155

N.º 4

19

88/17

Tribunal do Jury.

Ilena Pereira de Souza — Autor.

Manoel Ferreira, Joaquim Teixeira, e Escravo José. — Reos

Escrivão Anjos Junior.

Autuamento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e cinco, aos quatro dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio autuei o Processo que adiante segue-se. E para constar fiz este Termo. Eu Gonçalo Pereira dos Anjos Junior Escrivão interino do Jury.

Pereira

1854 1

Juizo Municipal da
Delegacia de Policia da
Villa de Lages.

Ser. Lujo Jor

Ireno Pereira de Sousa. Inventario.

Maria Roza Pereira e Outros. Autos.

Auto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e quatro, aos dezanove dias do mez de Junho do dicto anno, nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, me foi apresentada huma Petição de Inventario de Ireno Pereira de Souza, para lhe dar inteiro Cumprimento, o que em obrigação de meu Officio e em Observancia do Regulamento de Sua data, a defiri, para lhe dar inteiro Cumprimento do que para Constar fiz este Auto. Eu Genuino Pereira de Mello Junior Escrivão que o escrevi e assignei.

Genuino Pereira de Lujo Jor

2
3

Ill.mo Snr. Juiz Municipal e Delegado

Diz Ireno Ferreira de Sousa morador no Termo desta Villa que entre as mais criaçoẽs que possue tambem havia hum principio de Criaçaõ de porcos, composto de onze Cabeças, e que sendo ele Supp.te no dia 15 do corrente em procura destes porcos, achou logo rasto delles em hum Capaõ que divide os Campos em q.e reside com os do fallecido Cap.m Bernardo Gomes de Campos, e que seguindo o rasto logo adiante deu com os vestigios de dous porcos carneados, e seguindo o mesmo trilho deu com hum porco morto, e pendurado, e porcos pas mais longe, com quatro já bem partidos achando se no mesmo lugar Joaquim Ferreira, Manoel Ferreira escravo de dona Rose da propriedade da Viuva do referido Cap.m Bernardo Gomes de Campos com dous Carqueiros para Carregar estes porcos; e como o Supp.te lhe perguntasse porque lhe tinhão Carneado os seus porcos, disserão-lhe que os podia levar se quizes-

o Juiz de Direito recebeo, encontrando
depois no dia de hontem todos estes jun-
tos na Cadeia da Cara do Dr. Capitão
Bernardo Gomes, e como similhante
facto he criminoso a vista do Art.º 257
do Codigo Criminal; por isso

P. A V.ª seja servido mandar
Ao Juiz de Direito que jurando o Supp.te e tomada
sua queixa, com notificação as testemunhas a
margem da Culpa, sendo estas
pontadas e Citação dos R.R para
as ver jurar, para o que marco o dia
21 do Corrente ás 9 horas da manhã.
Lages 19 de Junho de 1854.

Ricken

Juro de Direito que jurando o Supp.te e tomada
sua queixa de prosiga na for-
mação da Culpa, sendo estas
Testemunhas os que juramentaram
saberem do facto sobre de que trata
Tomé Silveira Guimarães e Pedro
Paes de Faria, sendo igualmente no-
tificados os indiciados Joaquim Si-
queira, Manoel Ferreira Cadoza
do Cercado e sua Mulher D. Maria
Rosa Ferreira para verem jurar
Testemunhas.

Vila de Lages 19 de Junho
de 1854.

C. P. M.ª

Bruno Pereira de Souza.

Termo de juramento ao Luizoyo.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina aonde eu Delegado de Policia o Cidadão Luiz Thomaz Richen ahi me achava em Escrivão, e sendo ahi comparecem o Luizoyo Ireno Pereira de Souza, a este deferio o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, na forma da Lei, do que lhe foi encarregado, que declarasse se as testemunhas apresentadas Luiz de Sam Dolo nem malicia, Excluido, por elle aperdito juramento, assim prometteo cumprir, e declararon, que com effeito, dá Inaqueiza contra Maria Roza Ferreira, e outros, sem Dolo nem Malicia, e que para constar mandou o Juiz lavrar este Termo, em que assigna, com o queiroyo, Eu Ignacio Pereira dos Santos Junior Escrivão que escrivi

Richen

Ireno Pereira de Souza

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que no tiji qui a Testemunha Luiz Mano el dos Espiritos Santos, para o dia 22 do Corrte. as horas efficaz com bastante. Lages 25 de Junho de 1874

Gundrozo Pereira dos Anjos Jor

D. 400

De Junto da

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e quatro, annos, nesta Villa de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, ajuntou aestas Casas, o Mandado, de Citação do Official de Justiça Liprniano Joaquim Anjos Agostinho, e logo ahi o mesmo Escrivão de Orfãos Comparou perante este Juizo. Eu Gundrozo Pereira dos Anjos Escrivão que

Escrivão

Cidadão Guilherme Ricken,
Cavalleiro da Imperial Or-
dem da Rosa, Juiz Muni-
cipal e Delegado de Policia
desta Villa de Lages etc. etc.

Mando a qualquer Official
de Justiça que Jurante mim
Servem, que sendo-lhes apre
sentado este mandado
hão de primeiramente
por mim assignado, em dan
Cumprimento, notifique
para, o dia vinte hum do
corrente as horas da manhã, Luiz
de Tal, Antonio Silveira Ju-
nior, e Jordão Paes de Almeida,
que devem Comparecer nodia
assima declarado pelas no re
feridas da manhã, e igualmen
te cite mais, aos indiciados, Joa
quim Teixeira Manoel Ferrei
ra, e a dona do Escravo José,
Dona Maria Roza Ferreira
Aquelles Cominados pena
de Revelia. Dado
e passado nesta sobredita Villa
de Lages aos 19 de Junho de
1874. Eu Leopoldo Pereira
Anjos Junior Escrivão que
escrivi

Ricken

Nº 5 — — 160

Cento e sessenta e dois folhas
Lages 19 de Junho de 1874
Oliveira

Eu Cipriano Joaquim Lino Official de justiça do Juiz Municipal desta Villa, e juramentado na forma da Lei, Jo Jo

Certifico que em cumprimento do mandado retro, citei a Dª Maria Rosa Ferreira e Manoel Ferreira e Joaquim Ferreira, e tambem Antonio Silveira Custodio, todos em suas proprias pessoas, e deraõ por muito bem intendido, e por ser verdade em disto dou fé e Declaro que naõ citei a Jordaõ Dias de Faria por naõ a achar em casa Villa de Lages 27 de Junho de 1854

Cipriano Joaquim Lino
Official de justiça

Custas 800
Em G. 1$600
2$400

Juntada

Aos vinte e dous dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro anos nesta Villa de Lages em caza do Juiz Municipal e Delegado de Policia o Cidadaõ Luiz Thereme Ribeiro, onde eu Escrivaõ vim, e sendo a

Entrelinhas.
pia de nenhuma effeito este Juiz
Vale, Escrivaõ
Cipriano

5

Sendo alli comparecer o Curioso, Jeremo Pereira de Souza, com as suas testemunhas, e a revelia dos

Entempo. Sem effeito. o Escr.am Anjo Jor

Auto de Qualificação ao Réo M.el Ferr.a

Aos vinte e dous dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro annos, achando-se presente o Réo Manoel Ferreira, pelo Juis lhe foi perguntado, seu nome, filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, o lugar de seu nascimento e se sabe ler e escrever. Respondeu chamar-se Manoel Ferreira, filho de Jozefa Ferreira, idade ter oito annos, Solteiro, natural da Freguezia da Palmeira, Profissão do Carmo, Cidadão brazileiro. Do que para constar mandou o Juis lavrar este Termo em que assignou o Juis, e pelo Réo, não saber escrever assignou a seu rogo Jose Luis Pereira. Eu Ambrozio Pereira dos Anjos Junior Escrivão que escrevi

Kicken

J. Luis Pereira

E logo em seguida ao mesmo Réo achan-

Achando-se presente
Joaquim Teixeira, pelo
Juiz lhe foi perguntado
seu nome, filiação, ida-
de, estado, profissão, na-
cionalidade, o lugar de
seu Nascimento, e se sa-
be ler e escrever. Respon-deu
chamar-se Joaquim José
Teixeira, disse Joaquim Te-
xeira, filho de Anna
Joaquina, idade trin-
ta annos, natural des-
tes, Casado, natural
da Villa da Palmeira, Pro-
vincia do Paraná, Ci-
dadão brasileiro, sabe ler
e escrever. Do-
que para constar mandou
o Juiz lavrar este
Termo em que assigna com
o Réo. Eduardo Ferreira
do Rego Junior Escrivão
que escrevi

Rickin

Joaquim Teixeira

Declarada

Logo no mesmo dia mez
e anno supra declarado, nesta
Villa de Lages e Cartorio da Agi-
dencia do Delegado de Policia e Ci-
dades Juiz abaixo nomeado
ahi foi vindo o Escrivão mandou
ahi apresentada huma Cita-
ção e Procuração de Maria Ro-
sa Ferreira, para dentro
antes ao todo ter lugar tudo lhe apre-
sentado. E logo
Juiz e Testemunhas abaixo
do Escrivão que escrevi

Illmo Senr. Delegado de Polícia.

Diz Maria Roza Ferreira que achando se impossibilitada de comparecer na seguinte audiencia de procurador á Francisco Pinto de Castilho e Mello, por tanto.

A ages. de 22 de Junho 1854.

Pede á V. S. seja servido deferir. Como

Junta aos Autos, e visto a impossibilidade da Supp.te aceito a Procuração
Lages 22 de Junho de 1854
Ricken

Justiça

Maria Roza Fer.a

Procuraçaõ bastante em maõ, que faz, Maria Rosa Ferreira como abaixo se declara

Saibão quantos virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos oitenta e quatro annos nesta Villa de Lages, Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em caza da Residencia do Capitão José Marcellino Alves de Sá, onde eu Tabellião fui vindo, e ahi comparece Maria Rosa Ferreira

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta Sobredita Villa ao Senhor Capitão Francisco Pinto de Castilhos e Mello.

concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Eclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, li-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, fazei-o prestar à quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando-lhes em seu vigor. E farão ajustes, trapasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamara ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, à quem releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign ou a rogo do outorgante com as testemunhas abaixo assignadas, todos presentes em mim Tabellião. Era ut supra. Eu Francisco Pereira dos Anjos Junior Tabellião interino que o subscrevi e assignei em Publico e Raso.

Em testo Francisco Pereira dos Anjos Junior

Maria Roza Ferreira

José Marcellino Alz de Sá

Manoel Duarte Salles

Nº 4 ——— 160

Pagou quinhentos e sessenta réis de sello

Lages 22 de Junho de 1859

Roza

Typ. do Correio Catharinense.

Apontada.

Aos vinte e dous dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages, Em caza de residencia do Delegado de Policia, Cidadão Guilherme Ricken, donde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi compareceo o Reo Joaquim Ferreira de Souza, com as duas testemunhas, e bem assim compareceo a Ré, os Autos, Maria Rosa Ferreira, por seu Procurador, o Capitão Francisco Pinto Castilho e Mello, e bem assim Joaquim Ferreira, e Manoel Ferreira, e pelo Juiz foram estas mesmas testemunhas juramentadas, e perguntadas pelos Reos Costumadas na forma da Lei, e sendo no Officio respectivo, ditas, e Costumadas, e sendo ditos e costumes são os que adiante se dirão e declararão. Perguntado o Reo Joaquim Ferreira de Souza pelo costume disse

Ao Testemunha I

Luis Manoel do Espirito Santo, Solteiro, natural da Villa do Principe Provincia do Paraná, convalescente, testemunha jurada aos Santos,

Seu Serviço, idade que disse
ter vinte e tantos annos
Este mulher, por mim Es-
crivão not.ª ficada do que
proferi, e jurada ao Santos
Evangelhos em hum Li-
vro delles, em que Poz a
mão direita sobre cargo
do qual lhe foi encarregado
que dissesse a verdade do
que Soubesse, que sendo
lhe feitas sobre a pregunte
Respeita. E aos costumes
disse nada. E pergun-
tada pelo conthen.te da Cita
de Respeita que lhe foi lida
e declarada de lide a lhe tes-
te munhas, que chamou
de o Author Ignacio Pereira
de Sousa, auzente para
Santa Cathariana, foi elle
Testemunha conduzida
pela mulher do dito Ignacio,
para hir ver os Porcos, o que
fez, trazendo para casa
Seguidos depois da chegada
do mesmo Author tornou
a companhar, este a seu
convite, para hir ver os
mesmos Porcos, Seguiraõ,
elle entrando em huma
Restinga, que Say defronte
dos Campos em que Sejeita
o Author, com Sciencia do
Capitaõ Bernardo Gomes
de Campos, logo deraõ pelos
mesmos Porcos

Disse

porcos, e logo adiante, deraõ-
com vinte tiros de dois Carriados
e sigindo amigavelmente
encontraraõ hum porco-
pinto, de pindura do ante-
diante, com outros que-
tro, já pellado, e no mesmo
lugar, encontraraõ aos
Reos, Joaquim Teixeira
diga, e entre o lugar, onde
encontraraõ o primeiro
Porco, os outros quatros, o en con-
traraõ com Reos, Joaquim Tei-
xeira, e Manoel Ferreira
com nove pinhoens, no lu-
gar dos quatro porcos, acha-
raõ hum Cangueiro, e por-
que estando, o Autor ao
Reos, porque lhe Carriaraõ
os Porcos, respondeo
que hera de sua mana
e não do Autor, e pedi-
cando o Autor, que não
hera tal, porque conhecia
os Porcos pellos dinas, por-
ser hum Rabado, e ou-
tro de meio rabo, e outros
de brincos, e chegando
o escravo José encontraraõ
apenas entrar sobre o mes-
mo Porco, disse, que de-
hera do Autor os Carri-
araõ por engano, e que en-
tão no mes no negro
que pertendia fazer
pegar Cativos, respondeo
que o Autor os podia levar
de queira, e que estes não
Reconvinte Perguntado
se elle testemunha

Este mesmo Autor
que o Autor, pergunto es-
tes Porcos, respondeo que
dizia Porque tinha o mes-
mo Sitio do Reo, respon-
deo, que lhe pertence
cem, alguns destes Porcos
e tinha Porcos pequenos, que es-
pera criar, e estes por ca-
sar, que o Autor os tinha com-
prado, e que depois Estima-
do = Respondeo, que Caza em Con-
tracto = Se Acha o Escravo
Manoel, da propriedade
da mesma, Maria Roza
Ferreira que lhe diz de
que bem lhe Offerece do-
Inventario geral, quando
Contou a Sua Senhora
que estes Porcos pertencião
ao Autor, Ezuada mais disse
nem lhe foi perguntado.
E sendo lida a palavra
ao Reo para com Testa-
munhas dito Testemunhas
Respondeo o Reo Ma-
noel Ferreira, que fo-
rão ao matto, pela Ma-
nhã, os Reos da Fazenda que
estavão Alcados, e que ma-
tarão a estes, e não o do
Autor. E pelo Reo Joaquim
Ferreira foi dito Suprema
Cauza. E pelo Procurador
da Viuva, foi dito, que de
portado, a contesta, cau
diga que confirma mesmo
Como declaração dos
Reos, Joaquim Ferreira
Reos, Joaquim

Pereira e Manoel Ferreira, e que dá por dispensada esta testemunha, Luis Manoel do Espirito Santo, por ser parte interessada por também andar atraz de seus Portos: E nada mais, Neste Acto, Acto Civil fez-se a este termo minha, na forma da Lei, para se dar, de Officio, dentro do espaço de hum anno, denuncia primeira para se dar, a este Juizo: E lido e Depoimento por achado a este termo minha Conforme me, e por não saber escrever assignou a seo rogo, e rogo do Rio Manoel Ferreira, Jose Luis Pereira, Juiz, Procurador, da Rainha Autor, e o Rio Joaquim Pereira: Eu Gustavo Pereira Escrivão que Escrivão

Ricken

Luiz Ludwig

Jose Pereira de Souza

Luiz Ludwig

Joaq.m Ferreira

Fran.co Pinto de Carvalho

2a Testemunha.

Antonio Silveira Galante, Solteiro, natural da Cidade da Laguna, desta Provincia, e morador deste Termo, idade que disse

Disse ter quarenta annos, lavrador de sua lavoura, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em poder do Juiz de Direito do Cargo e geral Inquirição em seguida que disse nada ser parente, nem ser Sobrinho, nem ser tocado de Inquirição. Costumes disse nada. Em seguida pelo Contheúdo da petição de Libello que lhe foi lida e declarada disse elle testemunha, sabendo de elle, este fim da semana passada, com o Autor em caza de Dona Maria Rafaella Ferreira, primeiro, offerecer a dita Viuva, o pagamento, os Autor, dos Porcos, carniados, depois do mesmo Autor, ter ouvido, dos Reos, que lhe chamão pregunta, de hiera antes, verdade, ter elle Autor, encontrado, com os mesmos, na sua tinga, onde chama dos Reos, com, e que estes Respondêrão = que estes Porcos, os matarão por engano, por não conhecer o Signal. Ensinada mais disse nem pergunta. Lhe foi Edada apalavra ao Respondente Contestar o dicto desta Justificação, foi

Disse

Foi pelo Rio, Manoel Ferreira, e Joaquim Teixeira, nada tinhão q. contestar ao dito deste testemunha. E logo o Procurador da Ré, por repergunta a esta testemunha se sabia, de onde demoravão os Réos, foi em tempo, de Deus Constituindo do Autor, respondeo que não sabia e repergunta, se conhecia o dito geral, os Réos de Deus Juiz, respondeo que não. E nada mais. E nesse acto lhe foi mandado a este testemunha, na forma da Lei, para não mudar de residencia, e outro de espaço de hum anno, debaixo que for meio para ficar este Juizo. E lido o depoimento por achado, conforme e não saber escrever, assignou a seo Rogo, Senhor, assignou a seo Rogo com o dito Juiz. E logo pelo Autor, pelo Rio Manoel Ferreira, tambem não sabe escrever assignou a seo rogo Joaquim Luiz Ferreira, com a Procurador da Ré, o Rio Joaquim Teixeira. E logo pelo Juiz Ferreira do Juizo Juiz Escrivão que escrevi

Rubrica

Antonio Rodrigues

Joaquim Pereira de Sousa

Manoel Ferreira

Joaq.m Teixeira

Fran.co Pinto de Sá e Mello

Conjuntada

Aos vinte e seis dias do
mez de Junho de mil
oitocentos e cincoenta
e quatro annos em Nossa
Villa de Lages em meu
Cartorio e junto a estes
Autos de Summa Petição
do Autor Ignacio Pereira
de Souza e logo Duas Petições
do Autor Augustinho Luiz
e logo ao Reconvindo de
Fogo. E eu em prova
Conclusos. Foi este Termo.
Eu Leandro Pereira dos
Santos Junior Escrivão
o fiz escrivão

Illm. Snr. Delegado de Policia

Diz João Pereira de Souza que tendo denunciado contra Joaquim Tiburcio Manoel Tiburcio ao Escravo José, pelo furto de dous porcos, por cousa tendo sido possivel apresentar huma das testemunhas que offereceu ao denunciado Padre Fabio por não ser encontrado pelo Official de Justiça, mandarão proceder a viagem, e querendo corroborar quanto lhe for possivel as provas que produzio no Summario que mandou proceder, vem juntar aos Autos a Certidão junta pela qual consta que na Fazenda do finado Capitão Bernardo Gomes de Campos não existia Padre Procurador algum que de existisse, infalivelmente deveria estar descripto, e carregado no Inventario que se está procedendo nesta Cidade, e como não pode provar com mais exactidão. E tanto

Sim, junte aos Autos.
Lages 26 de Junho de 1854.

Ricken

a V. Sa. indigne mandar juntar esta Certidão ao respectivo Summario.

João Pereira de Souza

M.mo Snr. Juiz de Orphaos

Diz Jnno Pereira de Sousa morador do Termo desta Villa, que para bem de seu direito, precisa da Escrivaõ do Jnventario que dispoem do P.nte Jnvo pelo falecimento do Capitaõ Bernardo Gomes de Carvalho, certifique o numero de porcos, que a Viuva Cabeça de Casal, Maria Rosa Ferreira deo a Carregaçaõ, no dito Jnventario, ignorando naõ conste isso mesmo certifique, para o que

P. a V.S.ª seja de mandar passar a dita certidaõ mandar passar a dita certidaõ mesmo que faça fé do que

Passe do que constar
Lages 26 de Junho de
1854.
Ricken

E. R. M.ce

Jnno Pereira de Sousa

Antonio Jozé Candido escrivaõ de Jnz. de Paz, por impedimento do de Orfaos.

Certefico em cumprimento

Em comprimento o despacho
supra, posto Deos fé que bem
que não existe na minha
mão de presente, o inventario
do finado o Capitão Ber-
nardo Gomes de Campos de
que se trata, contudo tenho
presente lembrança, que nella
pela a Viuva inventariante,
não foi dado a descripção
nenhua cabeça de Gado Porque
do que dou minha fé, Prefe-
rido bem ver dada, por assim cons-
tar, no inventario a que me reporto. Villa de Lages 26 de
Junho de 1854.

O Escrivão interino.

Antonio José Candido

Nº 1 — 160
Cento e sessenta Reis Sello
Lages 26 de Junho de 1854
Roza Antonio

Interrogatorio feito ao Reo Manoel [illegible]

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil
oito centos e cincoenta e quatro
annos vinte e dois dias do mez
de Junho do dito anno nesta
Villa de Lages na Salla
das Sessões da Camara

Camara Municipal, on
de se achava presente o Réo,
digo presente o Juiz Munici-
pal Delegado de Policia
abaixo assignado Guilherme Ri-
beiro, com migo Escrivão ao
de seu Cargo adiante no-
meado, e sendo ahi presente
o Réo, pelo Juiz foi interrogado,
pela maneira seguinte.
Qual seu nome, naturali-
dade, residencia e tempo delle-
no lugar designado. Respondeu
chamar-se Manoel Fer-
reira, natural da Freguezia
da Palmeira, Provincia do
Paraná, residente nesta
Freguezia, e nella vivendo
de seu trabalho. Perguntado
onde estava ao tempo, em que
o Autor deu queixa de lhe
terem sido Carneados, os Por-
cos. Respondeu, que em casa
de sua mama Maria Roza
Ferreira. Perguntado, se não
sabia os Porcos mórtos, objeto da
presente queixa. Respondeu
que Sim, pois que elle mes-
mo assistio a mata-los.
Perguntado, porque motivo
praticou pórco alheio, Res-
pondeu, que os não tomou
não como alheios, e Sim
como pertencentes a Fa-
zenda, de dita sua mama.
Perguntado, se estava só,
ou se alguem lhe acompa-
nhado, no acto de matar
os Porcos. Respondeu, que
estava elle Réo, seu Cu-

cunhado Joaquim Te-
peira, o escravo José, de-
sua mãna. Perguntado,
do, depois de seu proprio
arbitrio, ou mandado
por alguem, que fosse ci-
dade esta madrinca. Res-
pondeu, que foi por man-
dado de sua mãna. Per-
guntado, se os Pórcos, custu-
mavão, andar, na Res-
tinga, enque encontrou-
o que respondeu: Respon-
deu, que custumavão an-
dar e ainda andão. Perguntado, se esta Restinga, já
ou não, dentro, Como Cam-
po, emgeu sejde, o Autor.
Respondeu, que não Sabe
qual hé a divisa do Campo
do Autor. Perguntado
quantos forão os Pórcos
que matarão aquelle
dia. Respondeu que
forão cinco. Perguntado
se não Sabe, que diver-
antes, o escravo José, an-
dou vendendo Porcos na
Villa. Respondeu que não
Sabe. Perguntado se
conhece as pessoas, que jun-
tarão contra elle Reo de
que tempo. Respondeu
que conhece, de pouco
tempo. Perguntado se
tem alguem motivo
particular, que a isso

3

Tribunal a esta Enquiza Res-
pondeu que não tem. Per-
guntado, se tem factos a alle-
gar a Prova, que os justifiquem,
ou não tem Duo sibi nocen-
cia. Respondeu que nada
tem que allegar. E nada mais
lhe foi perguntado, man-
dou o Juiz Relator este Auc-
to, que assignou, e pelo
Réo não saber escrever, as-
signou a seu rogo, Domin-
gos Leite, com o Autor Enc
Iguarou Pereira dos Anjos
Junior Escrivão que o escrev

Ricken

Domingos Leite

Juiz Municipal de Fr.

Interrogatorio feito ao Réo Joaq.m Teixeira

Logo no mesmo dia mez
e anno retro declarado
na Salla de Sessões da Ca-
mara Municipal, on-
de se achava o Delega-
do de Policia do Termo, e Ci-
dadão Juiz Municipal Ricken
comigo Escrivão de seu
Cargo adiante nomeado,
e sendo ahi comparecen
o Réo, pelo Juiz foi interroga-
do pela maneira seguin-
te. Qual seu nome, na-
turalidade, Residencia, e tem-
po della no Lugar designado.
Respondeu Joaquim Teixeira, natu-
ral da Palmeira Provin

Provincia do Paraná, que
veio a caza de sua Cunhada
da Maria Roza Ferreira.
Perguntado a que tempo
ele esta mesma Caza. Res-
pondeu que de cinco Mezes.
Perguntado onde estava
a tempos, em que o Autor
diz ter a sua tirado este cri-
me. Respondeu, que em
Casa de Dita Sua Mãi.
Perguntado, se não viu estes
Porcos mortos. Respondeu
que viu. Perguntado de
que não Sabe quem os matou.
Respondeu, que foi Ele
Réo, Seu Cunhado Ma-
noel Ferreira, e hum Cra-
dor que os matarão
como Porcos da Fazenda.
Perguntado de sua dita
Fazenda, á muitos Por-
cos. Respondeu que
tem. Perguntado,
de certa Porcada da Fa-
zenda, lhe mancou
ou aleijou. Respondeu
que tem, Póres, mancos,
aleijados. Perguntado
quantos Porcos mas-
tarão aquelle dia Res-
pondeu hum ou três. Per-
guntado, de não tinha
conhecimento, que
estes Porcos heram da pro-
priedade do Autor.
Respondeu que não
Sabia. Perguntado

Porguntado se sabe que
a Testimunha emquanto
tem sido Preso, foy de
vigia, Com os Companheiros,
onde lugar he o Certo: Res-
ponden, que sim bem vai,
Porguntado se por mais
alguma vez viraõ Por
cor da Tarde nadar
Testimunha: Responden
que não. Porguntado,
se conhece as Pessoas que
juraraõ contra elle Reo,
dos daquelle tempo: Res-
ponden, que conhece
a quem cattempos: Porgun-
tado se tem algum mo-
tivo Particular, aque atri-
buam a pregunta Guiupas:
Respon dem - que naõ tem
Porguntado, se tem factos,
a allegar, e provar, que
jus tifiquem, ou melhor
trem sua inocencia:
Responden que naõ tem
E mais lhe foy dito
porguntado, mandou
o Juiz, lavrar este Termo,
em que assigna, com a par-
te o Reo. Eu Ignacio
Pereira dos Santos Junior
Escrivaõ que o escrivi

Ricken

Joaquim Pereira

Jrmo Pereira de Souza

De Oliveira

Aos vinte e dois dias do

Do anno de nascimento de mil oito centos e cinco
centos e quatro annos,
nesta Villa de Lages em
meu Cartorio e Juizo ar-
tes anto comigo, ao
Delegado de Policia de
Termo. Obi. dado Juiz
Municipal Ricken. De
que fiz este Termo. Eu
Francisco Correia da Cu-
nha Junior Escrivão escrevi.

Cllsão

Notifique-se ao Procurador
da Feira, Senhora do Rio Escuro
José, para que apresente este em
Juizo, amanhã pelas 10 horas
da manhã.

Lages 26 de Junho de 1854

Ricken

Data.

Cllogo no mesmo dia mez
e anno supra declarado
nesta Villa de Lages em
meu Cartorio vi ser en-
tregue o retro Auto pe-
lo Juiz Municipal Obi. dado Juiz Munici-
pal Ricken, com seu des-
pacho supra e que fiz este
Termo Eu Francisco Correia da
Cunha Junior Escrivão escrevi.

Certifico que no termo do despacho da
petição ao Procurador da Senhora do Rio
do José Francisco Pinto de Castilhos
e Avelino efetivamente deque
trata. Villa de Lages 26 de Junho
de 1854 Francisco Pinto de Castilhos

D. 400

Auto de Qualificação e Interrogatorio Feito ao Réo o Escravo José.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e quatro, aos Vinte e Oito dias do mez de Junho do dito Anno, nesta Villa de Nossa Senhora dos Prazeres da Lagoa Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina na Sala das Sessões da Camara, onde se achava o Juiz Municipal e Delegado de Policia, Abixo Bacharel Guilherme Pickem, Commigo Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado, e sendo ahi Compareceo presente, o Réo o Escravo José Pelo Juiz foi interrogado, na presença do Autor, e do Procurador da Senhora do dito Escravo pela maneira seguinte = Perguntado Qual seu nome, Naturalidade, e lugar de sua residencia = Respondeo Chamar-se José, Criado na Casa da Villa do Principe Provincia

Provincia do Paraná,
Escravo de Maria Rosa
Ferreira; Porguntado On-
de estava ao tempo, em
que o Autor alega, have-
rem lhe cido mórtos dos
Póreos; Respondeo que
estava em Caza de Sua
Sinhora: Porguntado,
se então não vio, mor-
tos, estes Porcos de que
se trata, Respondeo
que vio: Porguntado que
tos Póreos heraõ: Respon-
deo, que cinco: Porgun-
tado, se sabia, quem ma-
tou esses Porcos: Respon-
deo que sabe por que
foi elle Réo, hum Irmaõ,
e hum Cunhado, de Sua
Sinhora: Porguntado
por ordem de quem ma-
taraõ estes Porcos: Respon-
deo, que por ordem de
Sua Sinhora: Porgun-
tado, se não sabia que
estes Porcos heraõ dos
Autor= Respondeo que
naõ, e que se elles Reos
mataraõ, foi por elle Réo
haverem, a Sua Sinhora
que naquella Restinga
havia Porcos, alçados, e que
em consequencia elle deo
ordem, para os mattar,
o que elles fizeraõ, como naõ=
conhecidos, nos Póreos, signal

3

Signal alguem, e por ser
Jem Testemo de sua dinhe-
ra: P.s Suarez tinga de
emgue matarão, e seus
Porcos, Faz duvida, Com-
o Campos emquerizi-
dos Autor: R.s que sim:
P.s se não sabia, que o
Autor, tão bem possuia
Porcos: R.s que não sabia.
P.s de Seo parceiro Geral
e, não lhe disse, que seus
Porcos, hurão de Autor:
R.s que ouvira dizer
P.s se Elle Réo, não Vei-
sse dois Porcos a pouco
dias, na Villa: R.s que
sim, mais que os Tes-
hurão dois Porcos, que
Sua Senhora tinha em
Riqueiro: Porguntado
se esta foi a primeira
vez que matarão Porcos
alçados, quando matarão
o que o Autor allegou
Respondeu, que sim, o pri-
meiro, Cinco Porcos, alça-
dos que elles matarão:
Porguntado, se alem
destes Porcos alçados,
há, outros mais Co
na Fazenda Respondeu
que tem Nada mais lhe
Fendo: Porguntado pelo
Juiz= Continuou a Per-
guntar, o Autor, ao Réo,
Se não cazião, que elle

Elle Réo, Vim dos dois Ca
pados aqui na Villa ain=
da existia algum outro por=
dorno Piqueiro. Respon
deo, que ainda existia
hum, por cim que, não es=
tava gordo. Perguntou mais
se na o Cazão delle Tes=
temunha, os ultimos dois Capados
aqui na Villa, não offereceo
outros, que haviáo de tra=
zer. Respondeo que não.
Nada mais Lhe Fo=
ra perguntado pelo Autor, foi=
lhe logo, lhe perguntado
Pelo Procurador da Corôa
Se elle Sabia que
a primeira Teste munha
Luis Manoel do Espirito=
Santo, tão bem andava em=
procura de Porcos. Respondeo=
que sim, que a mesma Tes=
temunha, lho disse. Nada
mais. E por esta forma, man=
dou o Juiz lavrar este Auto,
em que se assignou, com as Par=
tes. Eu Francisco Pereira
dos Santos Junior Escri=
vão que escrevi

Ricken

Fco Pinto de Carvalho Mello

Pedro Pereira de Souza

Este Pinto que este Auto devem
pagar dois de Lagoa cinco mil reis com
que de digo. Villa de Lagoa em 27 de
Junho de 1854

O Escrivão
Francisco Pereira dos Santos Junior

Reconhecimento do Auto
Lagoa 27 de Junho de 1854
O Escrivão

N.º 3 — 960

De Clles am

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages, em meu Cartorio onde estes Autos Com Juiz Municipal e Delegado de Policia o Cidadão Guilherme Pinto Rebello Rm. Depois de feito este Termo. Eu Gonçalo Pereira dos Santos Junior Escrivão que o escrivi.

Clles

Vistos e examinados estes Autos de queixa dada por Bento Ferreira de Souza, contra Manoel Ferreira, Joaquim Ferreira, e o Escravo José pertencente ao monte do fallecido Capitão Bernardo Gomes de Campos, delles consta que o Autuado hum principio de criação de Suinos nos Campos de Sua residencia, convidou a hum seo visinho para ir com elle em procura desta criação, e que sahindo para este fim de sua casa, logo em huma restinga, divisa dos Campos do Autor dos herdeiros do referido Capitão, deu com o rasto, e achou cinco de seus capados carneados, e vestigio de outros dous que igualmente forão mortos no matto, e em lugar onde encontrou com os R.R. como trez carqueiros. Sendo citados os mesmos R. R comparecerão, depondo na sua presença a primeira tes-

testemunha de sciencia certa, e como conhecedor da Criação de propriedade do A, relatando minuciosamente tudo quanto occorreu, sendo contestados seus ditos pelos R.R. allegando que estes capados erão da fazenda de Sua mana, e que por ordem desta os matárão. A Segunda testemunha jura que achando-se em casa de Maria Rosa Ferreira com o A, ouvio que a mesma Senhora offerecia ao proprio A o pagamento destes Sete capados, vista que os R.R que igualmente lá estarão, declarárão ter sido esta carneação feita por engano, e por não conhecerem os Sinal dos Suinos. Robustecem mais o A a sua prova com o Documento de fls 13 pelo qual se vê que não existia nenhuma Criação desta qualidade na dita Fazenda, por não haver sido descripto no Inventario dos bens da mesma, á que actualmente se está procedendo. Interrogados os R.R cada hum de per si, encontra-se algumas contradicções nas suas respostas, e só concordão em dizer que esta Criação pertencia á fazenda, onde havia muitos Suinos tanto alçados como mansos, bem que da resposta do R. José se deprehende que esta fosse a primeira vez que matárão suinos alçados. - A vista pois do que acima fica allegado, e o mais dos

Autos julgo procedente a presente queixa, e os Réos Manoel Ferreira, Joaquim Teixeira, e o Escravo José indiciados e incursos no artigo 257 do Codigo Criminal, em que os pronuncio, e os obrigo a prisão e livramento, e paguem as custas.

Villa de Lages 30 de Junho de 1884.

Guilherme Ricken.

Data

Logo no mesmo dia mez e anno supra de Cima do nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes Autos por parte do Juiz Municipal e Delegado de Policia desta cidade Guilherme Ricken. Eu Escrivão o escrevi e assignei supra e retro, depois de conclusos. Em fé do que passo o presente termo. Eu Lourenço Pereira dos Santos Junior Escrivão o escrevi e assignei

Certifico eu Escrivão abaixo assignado ter intimado a sentença supra e retro, ao Capitão Francisco Pinto de Castilhos e Mello, como Procurador da Senhora do escravo José, e passando a Fazenda que foi do finado Capitão Bernardo Gomes de Campos, afim de intimar a sentença a mais os dois

Dois Rios Manoel Ferreira
e Joaquim Ferreira, por der
naquella Estancia, a re zi-
dencia delles, e ahi apare-
ceu João Ferreira Maciado,
e por elle me foi dito, que os
Reos não estavão, em cuja
que tinhão hido, pela Ca-
noas em procura de hum
animal. Artefirido hé Ver-
dade. Villa de Lages 30 de Ju-
nho de 1854

D. 2400
Int. 400
2:800

Genuino Pedro Alves Jor

Juntada.

Ao primeiro dia do mez de
Julho de mil oito centos
cincoenta e quatro an-
nos nesta Villa de Lages
em meu Cartorio Pinto
aestes Autos Summa-
ria de Justificação, e Despacho de Ma-
ria Roza Ferreira, por seu
Procurador, o Capitão Fran-
cisco Pinto de Castilho
e Mello, Cujo Petição e
Despacho hé o que tudo
logo ao diante se segue
Segue-se para Constar Fiz
este Termo. Eu Genuino
Ferreira dos Alves Jor
nior Escrivão que escrevi

Illmo Sr. Juiz Mal. e Delegado de Policia

Diz Maria Roza Ferra. P.e do Bastos
te Procurador, desta diligencia, q vendo
Requerido B. S.S.a do Crerado Joze,
e pertendendo se correr provas ex
tensas em com as seguencias, q
pertende mostrar; por f.o

P.a S. se dig.ne
mandar dar os Aut.os
estam com vista P.a po
der proseguir como
pertende.

Junta aos Autos
dé se vista por 24
horas. -
V.a de Lages 1.o de Julho de 1854
Ricken

E. R. M.ce

Lages 1.o de Julho de 1854

Franco. Pinto de Lac.a e Mello

Com vista.

Aos primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta quatro annos nesta Villa de Lagos em meu Cartorio fação Autos com vista dos Procuradores de Maria Roza Ferreira, e Capitão Francisco Pinto de Castilho e Abello, de que para constar fis este Termo. Eu Genuino Ferreira dos Reis Junior Escrivão que o escrivi

Com vista.

Data

Aos trez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta quatro annos nesta Villa de Lagos em meu Cartorio me foi entregue os Autos, por parte do Procurador, Francisco Pinto de Castilho e Abello, sem exigencia alguma, de que para constar fis este Termo. Eu Genuino Ferreira dos Reis Junior Escrivão que o escrivi

Dr Ellen

Elogo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lagos em meu Cartorio fação Autos com elle ao Delegado de Policia o Cidadão Guilherme Rickan, de que

Entrelinha diz antes vista. Vale.

Em fé de tudo Eu Luiz Jorge Pereira dos Anjos Escrivão do Civil e Crime que escrevi

Obrigado

Por ter sido tudo bem posto e Despacho de fls. 21, nenhum effeito pode e nem deve produzir.

Villa de Lages 3 de Julho de 1854.

Rocha

Data

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarados nesta Villa de Lages em meu Cartorio onde estou entrei em estes autos com parte do Juiz Municipal e Delegado de Policia da Cidade Dr. Guilherme Pereira Lima com os documentos supra e logo fiz este Termo. Eu Luiz Jorge Pereira dos Anjos Escrivão o escrevi

Certifico que incontinente dou para a Procuração do Escrivão Diogo da Silveira Francisco Pinto de Castro e Mello de que fico ciente. Lages 3 de Julho de 1854

O Escrivão Luiz dos Anjos Pereira

Certifico que intimei do conteúdo, Pedro, Antonio, Manoel Ferreira, e Joaquim Teixeira, de que ficaram bem cientes, e dou fé. Villa de Lages

3

Lagoa 3 de Julho de 1874

O. 800 Escr.ão Ferreira Pinto de Anjos Jor.

Conta.

Do Juiz.

Juramto	1$000
Mand.o	$300
Sentença	1$500
Conta	$300
R.s	2$800

Escrivão.

A. Rasa	5$163
Notificação	$400
Mandado	$120
Concl.to	$030
Cert.am Obito	1$110
Intim.ão Cair.s	4$000
Depto	$050
	10$873
Do Official de Justiça	13$073
Citação de 2 $400	2$400
Somma R.s	15$073

Rickim

Despacho

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lagoa em meu Cartorio junto aos autos crimes Policia em que parte Maria Rosa Ferreira, por seu Procurador Francisco Pinto de Castilho e Mello, aqui abaixo assignado me disse que elle Supplicante queria ser Testemunha Eduardo Pereira dos Santos Junior Escrivão que o

crimi

Diz Maria Roza Serra domiciliada neste termo, por seu bastante Procurador que tendo sido Intimada no dia 30 de Junho proximo passado Assentença proferida pelo S.r Juiz nos Autos de quixa da Pe. Bruno Cir.a de Souza em que condena a Escrava Joze da sua propriedade, e visto ser achar a supte dentro do prazo dos 5 dias do Artigo 92 da Leij de 3 de 10br.o de 1841, q.r a supte Recorrer da ma Sentença pelo Meritissimo Juiz de Dir.to da Comarca, pelo que pede a S.a S.a Sirvaõ mandar tomar por Termo seu Recurso nos Autos Mandando q.e o Escrivaõ passe por certidaõ a Petiçaõ de quixa com despacho, e Mandado, e fé dos Officiais de Justiça q.e fizeraõ as citaçoẽs, p.o o termo da 1.a Audiencia, 3.o de proim.to das Testas, Respostas, e Reperguntas, e contrariedades do Procurador, 5.o Interrogatorio do Reo Joze, idas sentenças, 5.o Sem.a dos Com vista os Autos com os competentes despachos de vista, e de naõ ter vigor a vista dada cas dados dos despachos, 6.o a certidaõ pedida as fls 13 e q.e porte por fé q.e parentesco tem o fator da Petiçaõ com elle Escrivaõ dos mos Autos para se proceguir no andam.to dos mos Autos conforme os Artos 73. 74 75 76 e 77 da Leij de 3 de 10br.o de 1841 por 11.o

Informe o Escrivaõ se está dentro dos cinco dias marcados por Lei Villa de Lages 4 de Julho de 1854.

Ricken

Passa-se
se sirva
de ferir-lhe como Justiça

E R. Mce

Villa de Lages 4 de Julho de 1854

Franco P.o de Car.o e Mello Jr.

Illm.o Snr. Juiz Municipal Delegado

Cumpre-me respeitosamente informar a V. S.ª que o proximo retro-cedente findou o praso de cinco dias da Lei. He o que posso informar a V. S.ª que mandará o que for de seu agrado. Villa de Lages 4 de Julho de 1854

Escrivão Geral Ferreira de Oliveira Junior

A vista da informação supra tome-se o recurso por termo nos Autos, e se expeção os termos pedidos com a brevidade possivel.

Villa de Lages 4 de Julho de 1854.

Rickem

Termo de Recurso.

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente o Capitão Francisco Pinto de Carvalho e Mello, como Procurador Bastante de Maria Roza Ferreira, como Procurador Bastante de Bernardo Maria Roza Ferreira, e por elle me foi dito pelo presente de

Depois do que foi. E por elle me foi
dito na presença das testemunhas, debaixo assignadas
pela forma da Petição retro,
de sua constituinte, que fazia,
parte este Termo de Recurso, Recorria do despacho
da Pronuncia, pelo Juiz dos
nos Autos Crimes a folhas
vinte, onde foi Relator Dom
Pereira de Souza, e Rio, Manoel Ferreira, Joaquim Ferreira e o Escravo José, da Roça
Madeira e Escravo José
de Maria Roza Ferreira, para
ser o Meritissimo Doutor
Juiz de Direito desta Comarca
tudo na forma da sua
referida Petição, que fazia
parte deste Recurso, e lhe foi
mostrado assim o disse, e reconhecido
bem, me pedio que lavrasse
este Termo de Recurso em que
assignou com as testemunhas
presentes, perante mim
Ignacio Pereira dos Anjos
Escrivão Interino que escrevi

Fran.co Pinto de Carvalho Mello

Carlos de Vasconcellos

José Caetano Monteiro

Despacho.

Aos vinte dias do mez de
Julho de mil oitocentos
e cincoenta e quatro annos
nesta Villa de Lages

Logo em meu Cartorio
foi tudo visto o Autos a Petição
de Recurso dos Reconvintes,
Manoel Ferreira, e Joaquim Fer
reira, com o despacho a Mor
gem o que tudo bem visto o
pelo dito Juiz foi dito se segue o que
foi visto Termos Em Fe Ferreira
Pereira dos Anjos Junior Es
crivão que o escrevi

Dizem Joaq.m Teixeira e Manoel Ferr.a do presente
nesta S.a q tendo lhe sido Intimada no dia 3 do corr.te
mes a sentença por S.a S.a proferida nos Autos de quei-
xa da Pr.te Fran.co Per.a de Souza em q os condena e visto se a-
charem os Supp.tes dentro do praso dos 5 dias do Art.o 72 da
Leij de 3 de Outubro de 1841 querem os Supp.tes Recorrer desta
Sentença para o Merecimento P.r Juiz de Dir.to da
Comarca e P.r isso pedem a S.a S.a se sirva mandar
tomar P.r Termo seu Recurso nos Autos Mandando
Igualm.te q o Escrivão passe P.r Certidão o deposi-
mento das Test.as 2.as Seus Interrogatorios 3.as traslado da
Certidão a fls 14 destes Autos em q S.a S.a baza
seu fundam.to Criminal 4.o da sentença P.r S.a S.a pro-
ferida 5.o da petição a fls 12 destes Autos e q o Escrivão P.r
P.r Jé de q.m he a letra e q parentesco tem com este
Escrivão o Autor della para se proseguir no Anda-
mento do mesmo Comf.e os Art.os 73.74.75.76.e 77 da
Leij de 3 de Outb.o de 1841 P.r ffo

Para S.a S.a ser-
de fazer Mes Com
Justiça

Tomo-se seu recurso
por termo nos Autos
e expeção-se com bre-
vidade os traslados
pedidos.

Villa de Lages 5 de Julho de 1854.

Ricken

Villa de Lages 5 de Julho de 1854

Joaquim Teixeira

a Rogo de Manoel Ferr.a Fran.co Per.a de Souza

Termo de Recurso.

Aos cinco dias [illegible] de julho de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, compareceram presentes, Manoel Ferreira, e Joaquim Teixeira, reconhecidos de mim Escrivão pelos proprios de que dou fé. E por elles me foi dito, na presença das testemunhas abaixo assignadas, pela forma da Petição, autos, que fazia parte neste Termo, de recurso haverião, do despacho, da Sentença, proferida, nos Autos Crimes, a pedimento, e Autor, Termo Publico da Comarca, e Reos, Manoel Ferreira, Joaquim Teixeira, e escravo José, de Maria Roza Ferreira, para o meritissimo Doutor Juiz de Direito, desta Comarca, tudo na forma da dita referida Petição que fazia parte neste Recurso. Ele como assim o disse, requereu de tudo, me pedio lhe mandasse este Termo, de Recurso, em que assignou o Reo, Joaquim Teixeira, e pelo Reo, Manoel Ferreira, por não saber escrever, assignou a rogo, João Ferreira Machado

3

Masaqe, comas testemunhas
presentes, todos pertencentes
Freguesia Terreira dos Anjos
Termo desta Cidade que escrivão

Joaquim Teixeira
Alferes João Jose Machado
Modesto Jose d'Oliveira
Lourenço Justiniano Pessoa

Juntada

Aos vinte dias do mes de
Abril de mil oito centos e cin-
coenta e cinco annos, nesta Villa
de Santa Isabel da Freguesia
dos Anjos Comarca desta
Capitania onde eu Escri-
vão abaixo nomeado fui
vindo Comigo o Major
Antonio Caetano de Sou-
za e Oliveira, aonde
Eu e as testemunhas
abaixo nomeadas fomos
ahi logo adiante
de hum Rancho aonde
estava Preso Joaquim
Pereira dos Anjos Teixeira.
Escrivão o fiz escrivi

Illmo. Snr. Juiz Municipal e D.

Diz Antonio Saturnino de Sá e Oliv.ª morador desta Villa, que pela juncção junta mostra que Bruno Pereira de Souza constituio ao Supp.te seu procurador p.ª prosseguir na accusação contra os RR. Jose, Escravo da Viuva do finado Bernardo Gomes de Campos, e Joaquim Teixeira, e Elbano do Teixeira, no processo Crime de Queixa que os mesmos RR. recorreram da pronuncia p.ª o Meretissimo S.r Dor. Juiz de Direito da Comarca, e como não possa o Supp.te figurar em Juizo sem que a mesma procuração seja junta aos Autos, por isso

P. a V.S.ª se digne mandar que seja junta no respectivo Summario como pede. — Lages 23 de Abril de 1855. — Ricken

seja com esta junta d.ª procuração aos Autos p.ª prosseguir se nos Termos do Processo.

Lages 23 de Abril de 1855

E. R. Mc.ce

Antonio Saturnino de Sá e Oliv.ª

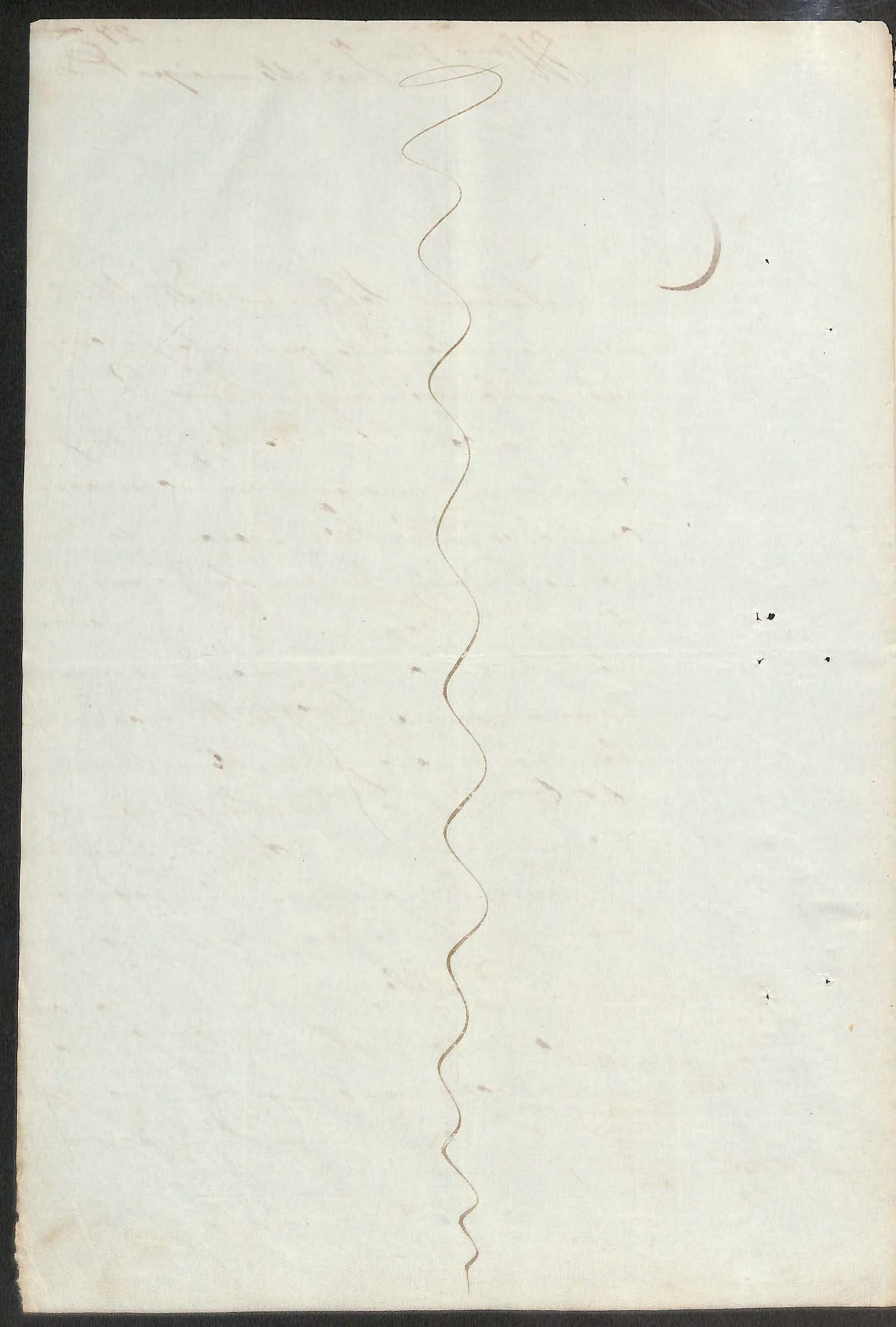

28

Procuraçaõ bastante em maõ, que faz, Bruno Pereira de Souza, como abaixo se declara.

SAIBÃO quantos virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e cinco, aos vinte e dous dias do mez de Março do dito anno nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente Bruno Pereira de Souza

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta Sobredicta Villa de Lages ao Senhor Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, Compadres e especiaes, para Fallar por elle Outorgante, em Juizo, e fora delle em qualquer Cauza que haja de ser Outorgante Fallar.

Aquem concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Eclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, eseravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, li-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, fazei-o prestar à quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando-lhes em seu vigor. E farão ajustes, trapasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamara ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, à quem releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign

ou o Outorgante, com as testemunhas presentes, todos por elle conhecidos Eu Thomaz Pereira dos Reys Junior Tabellião o escrevi e assignei em publico e Raso.

Em T. De Vasc.

Thomaz Pereira dos Reys Junior

Bruno Pereira de Souza

Luiz Joaquim de Souza

Francisco Pereira dos Reys

N.º 1 ——— 160

Pagou de sello e sumario 1$ de Sello

Lages 22 de Março de 1853

Thomaz

Typ. do Correio Catharinense.

Certifico, que intimei a Sua
Excia. Snr. Dr. Juiz de Direito,
desta Comarca, ao Procurador
do Recorrido, o Major Antonio
Saturnino de Sousa Oliveira,
e não intimei, quando
intimei digo e que não in-
timei, ainda tempo, pelo
Recorrido andar ausente,
e hoje foi que apresentou a Pro-
curação donde mostrou
ser Procurador do Recorrido. 4 dos.
Villa de Lages 23 de Abril de 1875

O Escr. Jeronymo Corrêa de Lyra Jor.

Dr. Vista.

Em vinte e tres dias do mez de
Abril de mil oitocentos seten-
ta e cinco annos, nesta
Villa de Lages em meu Car-
torio, fiz estes Autos, com
vista ao Procurador do Re-
corrido, do que fiz este Termo.
Eu Jeronymo Corrêa de Lyra
Juiz de Direito que escrevi

Lyra

Por via de Libello accusatorio diz Ireneo Ferreira de Sousa, por seu procurador Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, contra Maria Rosa Ferreira por causa de um Escravo Jose, e contra Joaquim Teixeira e Manoel Ferreira, por si ta e pela melhor forma e via de Direito

E. S. N.

1.º

P. Que o A. Ireneo Ferreira de Sousa he homem de reconhecida Capacidade e incapaz de praticar actos contrarios a boa moral, e custumes

2.º

P. Que no dia 15 de Junho do anno proximo passado o preto Jose Escravo da viuva D. Maria Rosa Ferreira, e seu Irmão, e Cunhado Manoel Ferreira, e Joaquim Teixeira, carnearão hum Consentimento do A. sete porcos de sua propriedade, e conduzirão em Cargueiros p.ª a Casa de sua Senhora, Irmã, e Cunhada, onde forão consumidos.

3.º

P. Que sendo similhante procedimento con-

Frarios aos bons costumes, e classifica-
do Crime como expressamente dis o Co-
digo Criminal Art.º 257 Paq.º 1.º do
Tit.º 3.º devem ser os RR, escravo Jozé
Manoel Ferreira, e Joaquim Teixei-
ra, condenados impondo-se-lhes as
penas do sobred.º Artigo, nas custas do
Sumario, e indemnização dos sete por-
cos furtados ao A. que os estimava no
valor de trinta mil reis cada hum
por ser de tudo

F. J.

S. R. e C. de J.
e J. F. os P. N.ª

e C.

Villa de Lages 23 de Abril de 1855

O Procurador Antonio Saturnino de Sá.

N.º 5 ——— 160
Pagou o sumario de folha
Lages 23 de Abril de 1855
Oliveira Amorim

Pagou mais dois mil e quinhentos reis de
novo direito sobre cinco cen

Conta cinco annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio feito estes autos conclusos ao Juiz Municipal Obrigado Guilherme Ricken, deguelle este Termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão que escrevi

Autos

Faça remessa destes Autos ao Escrivão do Jury, visto não se haver feito até agora. -

Villa de Lages 9 de Novembro de 1855.

Ricken

Data

Elogo no mez no dia supra annos supra declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio em poder e cartorio destes autos por parte do Juiz Municipal Obrigado Guilherme Ricken, com seu despacho supra, deguelle este Termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão que escrevi

Remessa.

Elogo no mesmo dia supra annos supra declarado nesta Villa de Lages em meu cartorio faço remessa destes autos ao mesmo Escrivão do Jury deguelle para constar faço este Termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão que escrevi

Recebi

Recebi em

Elogo no mesmo dia supra annos

Aberto este declarado nesta
Villa de Lages em meu Cartorio,
recebi estes Autos de crime nes
te dito dia. Lages 10 de Novembro de 1858.
Eu Antonio Pereira dos Anjos Junior
Escrivão interino de Jury o escrevi

Cl.am

Aos dez dias do mez de Novembro de
mil oito centos cincoenta e cinco annos nesta Villa de La
ges em meu Cartorio fiz estes
autos com clauzo ao Juiz Munici
pal Cidadão Luiz Thereza
Ribeiro, e eu escrivão interino.
Antonio Pereira dos Anjos Jú
nior Escrivão interino de Ju
ry o escrevi

Cl.os

Recebo o Libello, e quando se pas
sar o Edital da convocação da pro-
xima Sessão do Jury, nelle se incluão
os nomes dos Réos, e expeção se os
necessarios mandados afim de que
na forma da Lei, sejão notificadas as
testemunhas.-

Villa de Lages 10 de Novembro de 1858.

Ribeiro

Batta

Logo no mesmo dia mez e anno dis
pra declarado nesta Villa de Lages
em meu Cartorio me foi entregue
estes Autos por parte do Juiz Mu-
nicipal Cidadão Luiz Thereza
Ribeiro, com seu despacho dei
xo, e eu escrivão interino. Eu Jo

Gonçalo Pereira dos Anjos Junior Es-
crivão interino do Juizo civil

Juntada

Aos vinte e nove dias do mez de No-
vembro de mil oito centos cinco an-
nos nesta Villa de
Lages em meu Cartorio junto
a mim Escrivão o Magistrado e Te-
stemunhas abaixo nomeadas, logo
foi Delegado ahi Juiz. Eu
Gonçalo Pereira dos Anjos Junior. Es-
crivão que escrevi

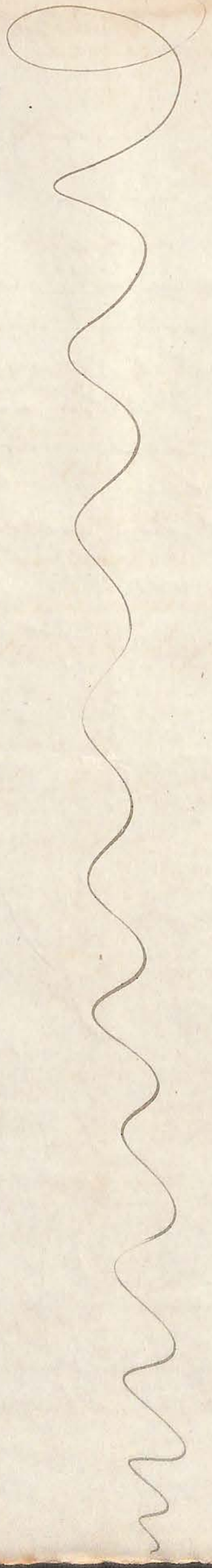

O Cidadão Guilherme Rocha, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Juiz Municipal desta Villa de Lagoa e seu Termo na Provincia do Piauí

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo ao de Direito, a quem for dada a presente, passem a Diligencia abaixo, e nella jurem a Luiz Antonio do Espirito Santo, moradores nos Barreiros, e Antonio Ribeira Gualde, morador no Sitio desta Villa, a fim de Deposem como testemunhas por parte do Autor Bento Ribeira de Souza, tendo jurado perante o Juizo que sabem e perguntado do Costume, a Rez da Causa em que são partes dito Bento Ribeira de Souza, e Reo Manoel Ribeira Joaquim Ribeira, e Escravo José, de Anna Maria Rosa Ribeira, Cumprasse com os Officios deste mesmo Juizo que principiarão no dia 3 de Novembro proximo futuro de Corrente Anno, estando o Juizo reunido pelas 10 horas da manhã na Sala das Sessões da Camara, e no caso de ter havido, alli dos julgados a referida Causa, sobre pontos de Facto, e de Direito Condemnados abaixo assignados para na Deposem, e assignarão por 5 ou 15 dias, e Testemunhas importar pelo Art. 53 da Lei N. 261 de 3 de Dezembro de 1841.

E do assim haver Cumprido passará Certidão abaixo deste que entregará no Escrivão do Juizo para ser junto aos respectivos Autos. Villa da Lagoa

De Novembro de 1855. Eu Ignacio Pereira dos Santos Junior. Escrivão que escrivi

Ricken

o Antonio Henriq Official de Justiça abaixo assignado fer notificado annuller de Luiz Manoel do Espirito santo pessoa a Lar omesmo apresente para todo o contendo domandado recto q' mesouvia ler e para constar fis passei a presente q' assignei, Villa de Lajes 21 de 9bro 1855

Antonio Henriq de Farias
Official de Justiça

Certifico mais que em virtude domes mo mandado recto notifiquei atesta mo manoel da Silveira Guitarte em minha. Antonio Silveira Guitarte em sua propria pessoa do que fiz com sua sciente e dou fé Villa de Lajes 21 de 9bro de 1855

Antonio Henriq de Farias
Official de Justiça

Apresentação escritura

Certifico que na Villa de Lajes aos quatro dias do mez de Dezembro

Dezembro do corrente anno foi
este Processo apresentado pelo Juiz
Municipal o Cidadão Guilherme
Pickin, escrevido pelo Juiz de Di-
reito desta Segunda Comarca pre-
sidente deste Tribunal, Doutor João
José de Andrade Pinto, que entre-
gou ao mesmo Escrivão abaixo assi-
gnado afim de lhe dar Conselho
como consta da respectiva Acta,
do Tribunal no Livro para isso
destinado, o qual me reporto em
meu Cartorio, e para constar
passei a presente, Villa das Lo-
ras 4 de Dezembro
de 1876. Eu Antonio o escrivão
dos Orfãos Servindo Escrivão
deste Juizo de Jury a escrevi e assignei

Antonio Pereira dos Santos Jor

Cruz

Elogios no mesmo dia mez e
anno supra declarados nesta Villa
de Lages em meu Cartorio fo-
ram lidos antes Conselho ao Juiz
de Direito o Doutor João José de
Andrade Pinto, Presidente deste
Tribunal. Eu Antonio Pereira dos
Orfãos Servindo Escrivão deste Juizo
de Jury o escrevi

Cruz

Seja distribuido a julgamento o presente
processo no dia que lhe for marcado.
Lages 4 de dezembro de 1855.

José Antonio de Pinto

Termo da Reunião do Juri

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta cinco nesta Villa de Lages na sala das sessões do Juri, Lugar destinado para a installação do Tribunal do Juri aly jazente o Juiz de Direito desta Comarca e Presidente do dito Tribunal o Doutor João José de Andrade de Pinto, o Promotor publico da mesma Comarca Jacintho Jose Pacheco do Amaral, Juiz, abaixo no meio do audiencia manhã Juiz nomeou para os trabalhos do Juri julgou respectivos Editaes e capellas Saberias Juri ciencia a Reunião tocando a Campainha Domingos Leite Porteiro do Juri do que lavrei este Termo Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão do Juri o escrivi.

Termo de Verificação das Cedulas.

Em seguida o Doutor Juiz de Direito, abrindo a Urna das Cedulas, que continhão os nomes dos quarenta oito jurados, e dos quatorze Supplentes Sorteados, para servirem na falta daquelles

Eu dito, no primeiro dia da abertura da Sessão do Jury, tirando-se para fora da sala da Audiencia, ordenou ao meu Escrivão abaixo assignado, que as contasse em alta voz, e visto de todos os dez constantes. Eu Escrivão pelo qualme foi dito, eu Escrivão pelo fiz na Ordenada, contei quarenta e oito Cedulas, mais quatorze, as quaes forão sacolhidas, e abertas em cima da urna e estando feitas, do que o dito Juiz mandou lavrar este Termo, que assignou. Eu Ignacio Pereira dos Reis Junior, Escrivão interino do Jury o escrevi e assignei.

Thomaz de Pinto

Ignacio Per.ª dos Reis Jor

Termo de abertura da Sessão de julgamento.

Em dia tal em Cartorio ao abaixo nomeado Juiz a Ordenada dos quarenta e Oito Jurados, que se achavão sorteados para Servir, e bem assim dos quatorze Supplentes depois sorteados, e com os nomes escriptos nas Cedulas já referidas, e abrigou de sua sorte a Quinta e Oito

Acto seguido pelo Doutor Juiz de Direito, passando a tomar conhecimento das faltas, e escusas dos Jurados, notificados, que tinhão deixado de comparecer, annunciou as Multas que imporia, e as quaes tinha relevado, e depois de publicado o numero sufficiente achou-se juntos dentro dos Jurados, declarou aberta a Sessão do que lavrei este Termo. Eu Gonçalo Ferreira dos Reis Junior, Escrivão do Jury o escrevi

Termo da chamada das partes e Testemunhas

Em seguida apresentados a Jury e junto elle Processo Eu Escrivão abaixo nomeado fiz a chamada do Autor, Reo, e testemunhas que tinhão sido notificadas, e do Termo do Jury dado os Juramentos, apresentou a Certidão que abaixo vai junta: do que lavrei este Termo. Eu Gonçalo Ferreira dos Reis Junior. Escrivão do Jury o escrevi

Certifico eu porteiro do tribunal do Juri abaixo assignado ter apregoado a porta do dito tribunal, em alta voz, o autor, Jorge Pereira de Souza, os Reos Manoel José Joaquim Teixeira e o Escravo José, as Testemunhas, Luiz Manoel do Espirito Santo Antonio Silveira Gutarte, e quando disse não comparecendo os tres Reos, as Testemunha Antº Silveira Gutarte e para constar passei a presente que a segui Sala das Sessões do Juri 6 de Dezembro de 1875.

Domingos Leite
o Porteiro do Juri.

Certifico que não estando presentes, e nem havido comparecido os Reos Antonio Ferreira, Manoel Ferreira, Joaquim Teixeira, e o Escravo José, o Doutor Juiz de Direito os condemnou em a quantia de trezentos, de no dia marcado para o julgamento do Processo, não se tivessem presentes, nem comparecessem como tudo assim consta da respectiva Acta do Tribunal, no Livro proprio destinado, ao qual me reporto, em meu poder e Cartorio - para constar

Constar passei a presente
Audiencia do Jury de
de Dezembro de 1855. Eu Je-
ronimo Pereira dos Anjos Junior
Escrivão interino do Jury o es-
crivi e assignei
Jeronimo Per.ª dos Anjos Jor

Constar passei a presente dalla das audiencias
Geraes do Jury 6 de Dezembro de 1855 para ver.
Eu Gumercindo Pires dos Anjos Junior, escrivão que
o escrevi. Anjos Jor

Gumercindo Pires dos Anjos Jor.

Julgamento da revelia.

Sendo os Reos pelo Porteiro do Juri,
estando presente, o Autor Pedro Pe-
reira de Souza veio a Salla do Tri-
bunal, a Parte minha Dos Mor-
noel do Espirito Santo, e como nao
Comparecesse nem estivesse presen-
te os Reos, Joaquim Teixeira Ma-
noel Ferreira, e o Escravo José, Como
Consta das Certidoens Retro do Por-
teiro, o Doutor Juiz de Direito,
os Condemnou a Serem Julgados
a revelia, attenta a dicta Certidão
de Juramento Certidão retro, e foi
Recolhida a dicta referida Testemu-
nha, a huma Salla onde nao podes-
sem ouvir, os debates de que tratou este
Termo. Eu Gumercindo Pereira dos Anj
jos Escrivão interino do
Juri o escrevi

Termo de Sorteio do Juri de Sentença.

Tendo o Autor tomado seus pre-
chos lugar, o Doutor Juiz de Di-
reito declarando que hia pro-
ceder o Sorteio dos Doze Juizes de
Facto que tinhão de formar o Juri

Juriz de Sentença, leu os arti-
gos duzentos cincoenta e cinco, e
duzentos cincoenta e seis do Codigo
do Processo Criminal, e depois,
abrindo a urna das Cedulas
em que estavão os nomes dos Jura-
dos que tinhão sido sorteados,
mandou ao menor Joaquim,
tirasse as Cedulas cada huma por
sua vez; assim observando o re-
ferido menor, e lendo adito o
juiz as Cedulas que ao mesmo
tempo erão extrahidas, sahi-
rão sorteados para comporem
o conselho de Juriz, e na or-
dem em que se acharão os Jura-
dos seguintes=

Liandro Luis Vieira,
Francisco Nunes de Moura,
Roberto Fernandes de Araujo,
Moizes da Silva Furtado,
Valerio Cyrio de Sant-Clara,
Salvador Cutil de Oliveira,
Generoso Procurador Araujo,
Pedro Cutil de Oliveira,
Antonio Pickin de Amorim,
Antonio Ribeiro dos Santos
Manoel Jose de Sant-Anna
Silvestre Luis Duarte.

Depois havião tomado seus Com-
petentes lugares, separados do
publico a parte que lhes erão
appropriados. Durante o sorteio
foi recusado por parte do autor

3

Autor o Jurado João Ferreira da Motta, e ficarão inhibidos de servir os Jurados José da Silva Ribeiro, Lourenço Dias Baptista, Antonio Munis de Moura, o primeiro por ser cunhado do Autor, o segundo por ser tão bem cunhado do Juiz de facto, Gonçalo Ferreira dos Anjos, que antes tinha sido sorteado e approvado para compor o Juri de Sentença, e ter sido por Irmão do Juiz de facto Francisco Munis de Moura, que se achava nas mesmas circunstancias do Juiz de facto anterior. Depois Lourenço Dias Gonçalo Ferreira dos Anjos Junior. Constou finalmente do Juri de sentença

Juramento ao Juri de Sentença.

Concluido o Sorteio o Doutor Juiz de Direito levantando-se, e pondo-se todos os jurados, em pé, constantes do Auto o juramento aos doze Juizes de facto mencionados no Termo antecedente, que lendo o primeiro deste, Cabo Regidor deste interino do Juri de sentença com a mão direita sobre os Santos Evangelhos, e em alta voz a seguinte formula. Juro perante Deus bem e fielmente cumprir esta Causa, haver-me com franqueza

Juramento a Verdade, e tendo
dito aberto de meus olhos Deos, a
Lei, e proferir meu voto segundo
a minha Consciencia. Depois di-
endo lucidamente os mais
Juizes de facto com a mais direi-
ta boa e meus mesmos fins, em al
ta Voz - assim o Juiz - de que o
dito Juiz ordenou Lavrar
este Termo, que assignou com
os dous Juizes de fato. Eu Guilherme
Pereira dos Anjos Junior. Escri-
vão interino do Juizo o escrevi

Thomaz de Pinto

Leandro Luiz de Souza
Francisco Moreira de Moura
Modesto [illegible] d'Oliveira
Joaquim da Silva Freitas
Vicente Ferreira de Sta Anna
Salvador Inacio de Oliveira
Genuino Ferreira de Araujo
Pedro Inacio de Oliveira
Antonio Nicacio de Oliveira
Antonio Ribeiro dos Santos
Manoel Jose de Sta Anna
Silvestre Luiz de Araujo

Termo de retirada do Juiz de
Sentença Sem fato
algum do Juizo

Juram

Termo de leitura do Processo.

Deferido o juramento aos dous Juizes de facto, eu Escrivão abaixo nomeado li todo o Processo da Accusação da Culpa, inclusivel o Libello accusatorio, e que finda esta Leitura. Em Seguida o Promotor Publico dos Auzos Jeminio Escrivão do Juizo o escrevi.

Termo de inquirição das testemunhas.

Feita a leitura supra, porque a Revelia dos Reos, forão Elles citados a Julgamento, pelas provas dos autos, e sua audiencia, mandou o Juiz de Direito vir a Audiencia a primeira testemunha, Luis Manoel do Espirito Santo, a qual depois de ter respondido as perguntas do ditto Juiz sobre seu nome, pronome, idade, profissão, estado, domicilio, residencia, e costumes, tudo assim, por lhe haver o mesmo Juiz deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, debaixo pela sua mão direita, prestou seu Depoimento, a inquirição que unicamente pelo mesmo Juiz, não lhe tendo feito pergunta, o Doutor, nem os Juizes de facto. Do que tudo fiz este Termo. Eu Manoel Ferreira dos Anjos Junior Escrivão do Juizo

3

Feita esta inquirição, o Doutor Juiz de Direito perguntou ao Jury de Sentença se estava bastantemente esclarecido para julgar a Causa, e como este declarasse que sim pela affirmativa do dito Juiz se escreveo as perguntas e Factos propostas do Jury de Sentença, as leo em alta voz; de que fez termo. Eu Joaquim Pereira dos Anjos Escrivão interino do Jury o escrivi

Termo de retirada do Jury de Sentença a Salla publica.

Recolhido o Jury de Sentença a dita Secreta, ali se teve, até que batendo a porta, e sendo aberta por ordem do Doutor Juiz de Direito, voltou a Comparte do pelos dois mencionados Officiais de Justiça a Salla publica, onde dando os ditos Officiais fe, apresentando Certidão da incommunicabilidade do referido Jury de Sentença, o Presidente desta leo em alta voz as respostas escriptas do mesmo Jury de Sentença ao quesito e Factos propostas. Terminada esta leitura Certifico eu Escrivão

O escrivão abaixo nomeado, tendo lido
tor Juiz de Direito immediatamente
procedeu o Bro exposto e aos quesitos de
factos propostos. Terminada esta
leitura digo propostos do Juiz, escre-
veo a Sentença em alta voz
a qual e a Certidão apresentada pelos
ditos officiaes de justiça, quesitos
de fatos, propostos pelo Referido Juiz,
e as respostas dadas pelos Jurij, e a
Sentença proferida he tudo o
que logo adiante se segue. E eu
Estevão Pereira Bonchujo Jun
nior Escrivão interino do Jurij, o es-
crivi

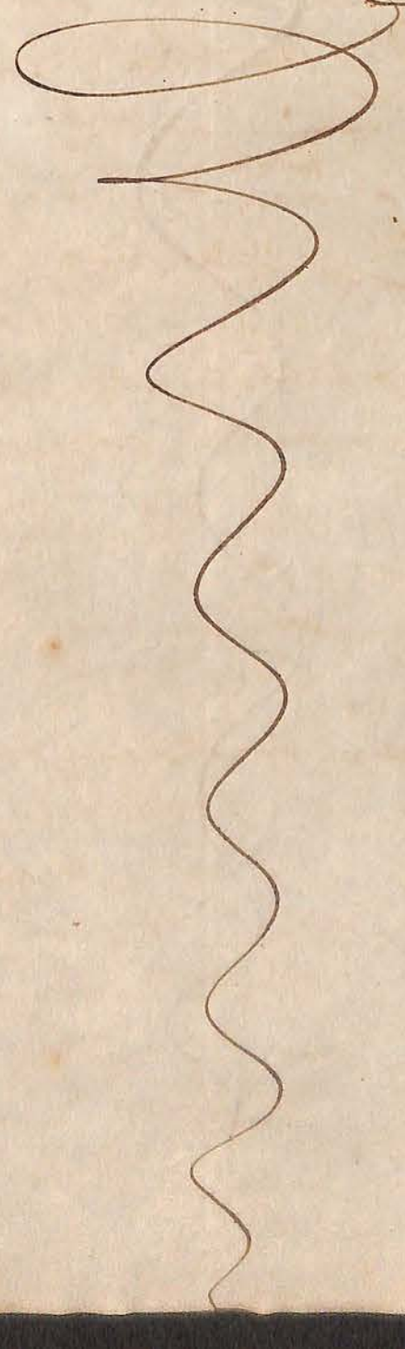

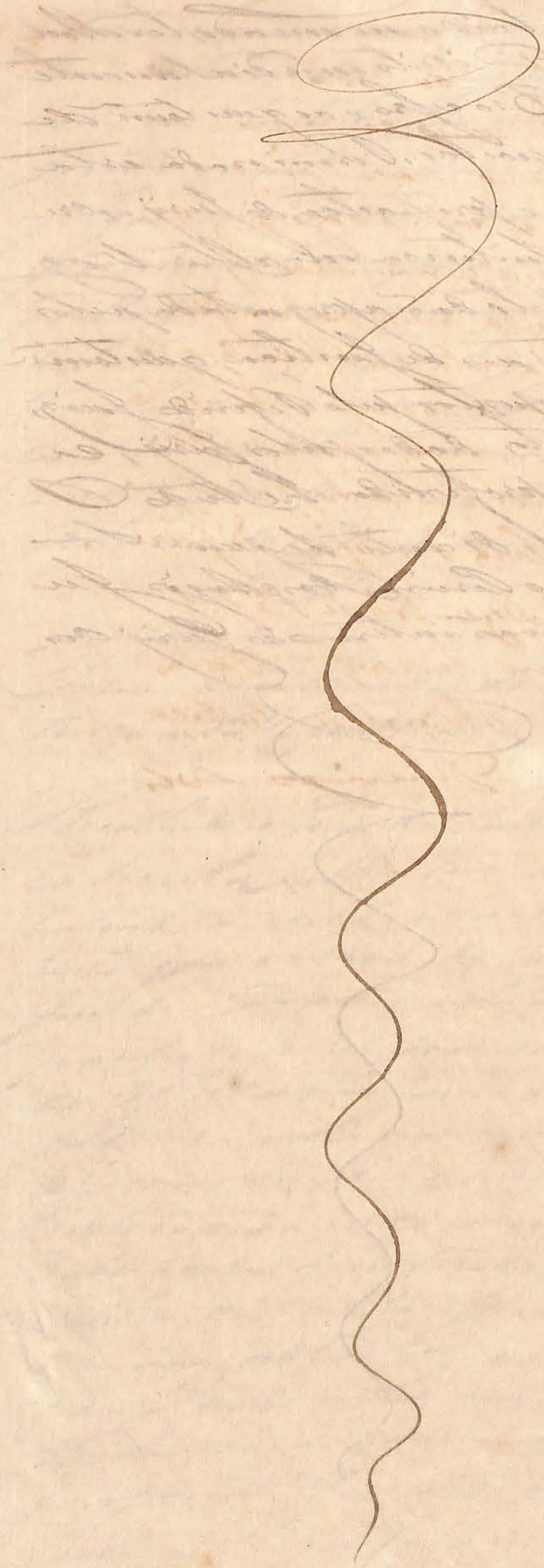

Nos officiaes de Justiça abaixo
assignados, certificamos que não
ouve comunicação por qualquer
maneira com os doze jurados de
facto que compunhão o jury
desentença, assim notransito
dentro da sala publica as da
secretá, como em quanto nestas
se conservarão; epara constar
passamos a presente, que assigna
mos. Sala das Sessões do jury
6 de Dezembro de 1855
Antonio Henrique de Farias
Official de Justiça
Domingos Lisb.

Quesitos relativos ao Réo Manoel Ferreira

1º O réo Manoel Ferreira furtou ao queixoso uns porcos, como articúla o libello?

2º Existem circumstancias attenuantes a favôr do réo?

Quesitos relativos ao Réo Joaquim Teixeira

1º O réo Joaquim Teixeira furtou ao queixoso alguns porcos, como se articúla no libello?

2º Existem circumstancias attenuantes a favôr do réo?

Quesitos relativos ao Réo o Escravo José

1º O réo Escravo de nome José furtou ao queixoso alguns porcos, como se articúla no libello?

2º Existem circumstancias attenuantes a favôr do Réo?

Sala das Sessões do Jury da Villa de Lages, 6 de dezembro de 1855.

O Juiz de Direito.

João José d'Andrade Pinto

1º Quesito

O Jury responde ao primeiro quesito, relativo ao Réo Manoel Teixeira, Não por sete votos. O Réo Manoel Teixeira não furtou as queixozas Sinos por cuja accusão o Libello.

1º Quesito

O Jury responde ao primeiro quesito relativo ao Réo Joaquim Teixeira, não por seis votos, o Réo Joaquim Teixeira não furtou as queixozas Sinos por cuja accusão o Libello.

Emenda que diz Teixeira viuva. Vide Amorim

1º Quesito

O Jury responde ao primeiro quesito relativo ao Réo e Escravo que nesse Jozé não por sete votos. O Réo e Escravo que nesse Jozé não furtou as queixozas Sinos por cuja accusão o Libello.

Sala Secreta do Jury 6 de Dezembro de 1855.

Jeronymo Pereira de Abreu
Presidente

Antonio Rickny d'Amorim. Secretario

Manoel da Silva Tavares
Manoel José de Sta Anna
Pedro Setil de Oliveira
Francisco Xavier de Barros
Leandro Luiz de Sousa
Salvador Luiz de Oliveira
Silvestre Luiz de Assis
Valerio Xavier de Sta Clara
Antonio Ribeiro dos Santos
Modesto Leal d'Oliv.

Vista das decisões do Jury absolvendo os accusados Manoel Ferreira, Joaquim Ferreira, e Ernesto José; dê-se-lhes baixa na culpa, e pague o A. as custas. Sala das Sessões do Jury da Villa de Lages, 6 de dezembro de 1855.

João José d'Andrade Pinto

Publicação

Publicada a sentença supra, na presença das partes, as quaes não appellarão della, o Doutor Juiz de Direito, em Legislação deu por terminado o Julgamento da presente Pronuncia, que me foi entregue depois de haver ella sido publicada e mandada

Mandado cumprir por elle
Juiz a referida Sentença acima
mencionada, do que dou a minha
fé. Eu Genuozo Pereira dos Anjos
Juramentado Escrivão interino do Juizo
(escrivi)

Vr.am

Aos dez dias do mez de Agosto de
mil oito centos cincoenta e cinco
annos nesta Villa de Lages no Cartorio
dos Juizes Municipal e de Orfãos
Guilherme Pickan aonde foi este
Termo. Eu Genuozo Pereira dos Anjos
Juramentado Escrivão que escrivi

Vr.o

Cumpra-se a Sentença do Dor Juiz de
Direito de fas 44 7e

Villa de Lages 14 de Dezembro de 1855.

Pickan

Datta

Logo no mesmo dia mez e anno fiz
publicação nesta Villa de Lages
com meu Cartorio aberto e dahi que
estes autos com parte do Juiz Municipal
Alferes Guilherme Pickan,
com seu despacho supra do que fiz
este Termo. Eu Genuozo Pereira dos An-
jos Juramentado Escrivão que escrivi

Custas

Custas

Do Dor. Juiz de Direito.

Juram.tos 12	—	200	2$400
Direito	—	—	2$000
Sentença	—	—	4$000
			8$400

Do Escr.am do Jury.

Recibim.to Cl.am e Datta f. 31		$500
Juntada f. 32	—	$200
Mandado f. 33	—	$200
Recibim.to Cl.am f. 34	—	$200
Rasa	—	1$304
Public.am e Intimação	—	$500
Leitura do Processo	—	4$000
Cl.am e datta	—	$400 7$804
Custas da formação da Culpa	—	16$073
		32$277
Conta	—	1$000
Summa		33$277